



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Ata de Registros de Preços 001/2010

Processo Administrativo n.º 44.588/2009 – Pregão Presencial n.º 249/09

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/10

Processo n.º. 44.588/09 - Pregão n.º. 249/2009

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **ADRIANA F.B. DE GODOY - EPP**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 19.683.029 e do CPF/MF sob n.º. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa, **ADRIANA F.B. DE GODOY – EPP** sediada na Rua Gustavo Maciel, 16-4, 16-16 – Centro, Bauru/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 06.042.706/0001-00, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO n.º 249/09 para Registro de Preços** de fórmulas nutricionais, doravante simplesmente denominada *DETENTORA da Ata de Registro de Preços*, referente aos itens 05, 14 e 24 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para fórmulas nutricionais, conforme descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

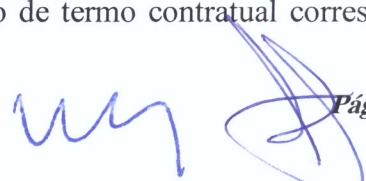
- 1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

 **Página 1 de 5**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Ata de Registros de Preços 001/2010

Processo Administrativo n.º 44.588/2009 – Pregão Presencial nº 249/09

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

- 3.2.1 – Número da ata.
- 3.2.2 – Quantidade do produto.
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado.
- 3.2.4 – Local e hora da entrega.
- 3.2.5 – Do recebimento.
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada.
- 3.2.7 – Valor.
- 3.2.8 – Condições de pagamento.
- 3.2.9 – Penalidades.
- 3.2.10 – Garantia contratual, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.
- 5.2 – Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
 - 5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
 - 5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

- 6.1 – Os preços são os constantes no registro, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.
 - 6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Ata de Registros de Preços 001/2010

Processo Administrativo n.º44.588/2009 – Pregão Presencial nº 249/09

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UN	Quant	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
05	MÓDULO DE GLUTAMINA LIVRE PARA A PREPARAÇÃO DE DIETA ENTERAL OU ORAL. É CONSIDERADO COMO PRINCIPAL FONTE DE ENERGIA DO TRATO GASTROINTESTINAL, E TAMBÉM É SUBSTRATO ENERGÉTICO PARA CÉLULAS DE DEFESA DO ORGANISMO. SACHÊ C/ 5 GR	GLUTAMAX 5G SACHÊ – VIDA FORTE	UN	750	R\$ 2,50	R\$ 1.875,00
14	SUPLEMENTO NUTRICIONAL LÁCTEO EM PÓ, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINEIRAS, INDICADO PARA SITUAÇÕES EM QUE HÁ AUMENTO DAS NECESSIDADES DE VITAMINAS, MINERAIS E PROTEÍNAS, TAIS COMO: CRESCIMENTO, DESNUTRIÇÃO LEVE, DESGASTE FÍSICO OU MENTAL, GESTAÇÃO, LACTAÇÃO E MÁ ALIMENTAÇÃO DE UMA FORMA GERAL. ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS. PREPARO INSTANTÂNEO, APRESENTAÇÃO EM LATA CONTENDO NO MÍNIMO 400 GRS. SABOR BAUNILHA.	SUSTTENTA 400G - SVILI	LATA	970	R\$ 13,50	R\$ 13.095,00
24	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM NUTRIENTES EM PERCENTUAIS NORMAIS E BAIXA OSMOLALIDADE. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. INDICADA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES NUTRICIONAIS NA MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. SABOR BAUNILHA. GARRAFA COM UM LITRO.	ISOSOURCE SOYA 1000ML	LATA	240	R\$ 15,50	R\$ 3.720,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2 - As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 - Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 - A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
- 8.1.1 - Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- 8.1.2 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.
- 8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Ata de Registros de Preços 001/2010

Processo Administrativo n.º 44.588/2009 – Pregão Presencial nº 249/09

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

- 9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 – A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

- 10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- 10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

- 10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

- 10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.
- 10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Ata de Registros de Preços 001/2010

Processo Administrativo n.º44.588/2009 – Pregão Presencial nº 249/09

- 11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame.
- 11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE.
- 11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato.
- 11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA.
- 11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

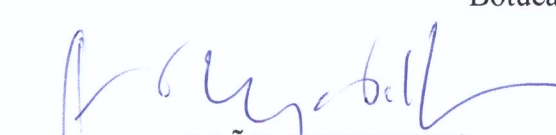
- 12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.
- 12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

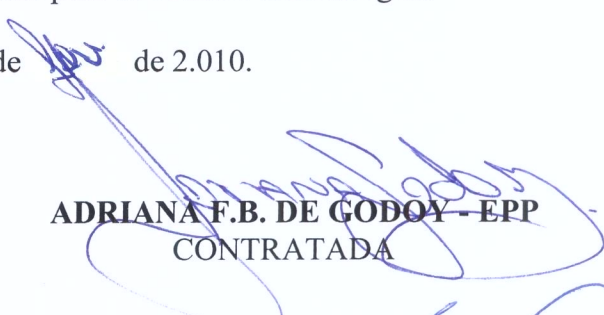
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

- 13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

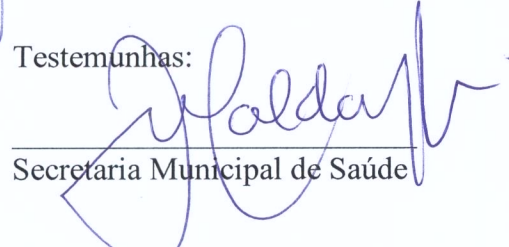
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 29 de Junho de 2.010.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


ADRIANA F.B. DE GODOY - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:


Secretaria Municipal de Saúde